



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **492/2014**

Processo Administrativo nº 30.422/2014 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AGENCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA AGRITEC 2014, DESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária: Ficha 189

Valor: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AGENCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.624.768/0001-15, estabelecida nesta cidade de São Paulo/SP, na R. Professor Romeu Pelegrini, nº 216, Ipiranga, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 30.422/2014 –inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1- A CONTRATADA fará a apresentação do show do cantor Renato Teixeira, na AGRITEC 2014, que será realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - A apresentação dar-se-á no dia 14 de setembro de 2014, no local de realização da AGRITEC, em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento dar-se- em até 10 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários estipulados pela Secretaria responsável pela contratação e nas datas acima descritas, bem como respeitar as condições e prazos constantes no o orçamento e parâmetros do processo administrativo nº 21.406/14, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

5.2 - A CONTRATADA será responsável pelo traslado, estadia em hotel e alimentação completa de todos os artistas e elenco envolvido na presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 547, Secretaria Municipal de Comunicação, nota reserva nº 11708.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 11 SET 2014 de 2014.

**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

**AGENCIA PRODUTORA EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª

Juliana Cristina Seno da Silva  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3.581-5